

Secretaria General



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

BRASIL

VIGENCIA DO DECIMO PROTOCOLO
ADICIONAL AO ACORDO COMERCIAL
No. 18

ALADI/SEC/di 126.15
28 de fevereiro de 1990

Decreto no. 98.428 de 21 de novembro de 1989

O PRESIDENTE da REPUBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevideú, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7, a modalidade de Acordo de alcance parcial; e

Que os Plenipotenciários do Brasil, da Argentina, do México, do Uruguai e da Venezuela, com base no Tratado de Montevideú 1980, assinaram, a 4 de novembro de 1988, em Montevideú, o Décimo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 18, no setor da indústria fotográfica, entre o Brasil, a Argentina, o México, o Uruguai e a Venezuela,

DECRETA:

Artigo 1o.- O Décimo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 18, no setor da indústria fotográfica, entre o Brasil, a Argentina, o México, o Uruguai e a Venezuela, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência.

Artigo 2o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fonte: D.O.U. de 22/XI/1989.